REGIMENTO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO NORTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A XI Conferência Municipal de Saúde, aprovada pela Resolução nº 08, de 29 de outubro de 2026, e convocada pelo Decreto nº 82 de 29 de outubro de 2026, tem por objetivos:

I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais da saúde, e suas interfaces com as realidades estadual e nacional;

II - Debater o tema e os eixos temáticos da 18ª Conferência Nacional de Saúde - CNS bem como formular diretrizes e propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento, e para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2026–2029;

III - Debater e formular propostas dirigidas às etapas estadual e nacional;

IV - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos neste Regimento.

§1º-A divulgação da Conferência Municipal deverá ser ampla e a participação, aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços, seguindo as orientações do documento orientador definido pelo Conselho Nacional de Saúde e observadas às regras de credenciamento, representação e votação previstas neste Regimento e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

§2º-As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas, municipal, estadual e nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal, definindo cada ente federado.

§3º Na XI Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º. A XI Conferência Municipal de Saúde seguirá o Tema Central da 18ª Conferência Nacional de Saúde: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil". Os eixos temáticos da Conferência são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A XI Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 25 de novembro de 2026 das 8:00 às 14:00 horas, nas dependências da Sociedade Musical Professor Vanderlei, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º - Caberá à Comissão Organizadora planejar e gerenciar a XI Conferência Municipal de Saúde.

§2º - As deliberações da XI Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º-A Conferência Municipal de Saúde contará com os (as) seguintes participantes:

I- Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
II- Entidades e instituições municipais que não compõe o conselho municipal e sociedade civil, com direito a voz e voto;
III- Convidados (as) - personalidades municipais e estaduais com atuação de relevância em saúde pública e setores afins com direito a voz;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 5º - A Comissão Organizadora tem a seguinte estrutura:
I - Presidente;
II - O Coordenador Geral
II- Secretário Geral.
§ 1º - O Presidente será o Secretário Municipal de Saúde;
§ 2º O Coordenador Geral será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
§ 3º - O Secretário Geral será o (a) Secretário (a) Executivo (a) ou Assessor Técnico do Conselho Municipal de Saúde;
§ 4º O Relator Geral será um representante da Secretaria Municipal de Saúde indicado pela Comissão Organizadora;
§5º - O Coordenador de Comunicação e Informação e o Coordenador de Infraestrutura serão indicados pela Comissão Organizadora;
§6º - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

Artigo 6º - A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I - Promover a realização da Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos, financeiros e administrativos;

II - Elaborar a proposta do Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Saúde e as programações, submetendo-os a parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde;

III. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da XI Conferência Municipal de Saúde;

IV. Encaminhar o Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual de Saúde;

V. Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VI. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da XI Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A XI COESA

Art.7º -Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participaram da XI Conferência Municipal de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1ºA Conferência deverá eleger, conforme critério populacional, 04 (quatro) pessoas Delegadas e seus (as) suplentes para participarem da XI Conferência Estadual de Saúde, quantitativo estabelecido pelo Regimento da XI COESA, da seguinte forma:

I- Segmento do Usuário, 02 vagas;

II-Segmento do Trabalhador de Saúde, 01 vaga;

III-Segmento do Gestor/Prestador, 01 vaga.

§2º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da XI COESA.

§3º Recomenda-se que a Conferência Municipal eleja sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas, quilombolas e das comunidades originárias e tradicionais;

II - Representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - Pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;

VII - Pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e

VIII - Povos e comunidades tradicionais específicas, como ribeirinhos, pescadores artesanais e outras comunidades locais relevantes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - As despesas com o deslocamento das pessoas delegadas da etapa municipal para a etapa estadual serão de responsabilidade do município;

§1º-As despesas com hospedagem das pessoas delegadas do segmento usuários serão custeadas pelo CES/SESAU para aqueles que não residirem na capital do estado;

§2º -O município deverá custear as despesas das pessoas delegadas do segmento de trabalhadores de saúde e gestor/prestador.

Art. 9º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após sua realização, constando a relação das pessoas eleitas delegadas, bem como, as propostas indicando cada ente federado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde.

Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde.